



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 966/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre isenção de tributos municipais para instituições de terceiro setor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção de tributos municipais para as instituições do terceiro setor sediadas em Cruz das Almas e reconhecidas de utilidade pública municipal nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Os tributos aqui referidos no caput são sobre propriedades predial e territorial urbana; transmissão “inter vivos” e serviços (Art. 129 da Lei Orgânica Municipal).

§ 2º - Entende-se como instituição do terceiro setor, toda aquela de cunho filantrópico e sem fins lucrativos com atuação nas áreas educacional, sócio-cultural e humanitária.

Art. 2º - O benefício que trata o Caput do Art. 1º será concedido a instituições com no mínimo um ano de efetivo exercício de suas atividades comprovadas por relatório (Anexo I, modelo) idôneo fornecido por seu representante legal no ato da solicitação encaminhada de ofício.

§ 1º - A solicitação de isenção deverá ser acompanhada do estatuto social, ata de eleição da diretoria, cartão do CNPJ e certidões negativas de débitos com a Receita Federal, com o FGTS e com o INSS e comprovante de inscrição no respectivo Conselho Municipal quando aplicável.

§ 2º - A isenção será concedida por um ano, podendo ser renovada sucessivamente por igual período mediante apresentação da documentação referida no presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

§ 3º - No caso de inadimplência com a prestação de contas de projetos financiados direta ou indiretamente pelo município, a instituição não poderá pleitear o benefício ou terá o mesmo até que a situação seja regularizada.

Art. 3º - É facultado ao Poder Público Municipal a realização de auditorias nas instituições, para comprovação das atividades em execução.

Art. 4º - Competirá ao Prefeito Municipal a homologação da isenção e à Secretaria de Finanças a emissão do certificado de isenção (Anexo II modelo).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 31 de Maio de 2005.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Anexo I

Relatório de Atividades

Nome da Instituição:

Período:

Nome/Assinatura:

Atividade ^a	Público ^b	Faixa Etária	Período ^c
1			
2			
3			
4			
5			
N			

^a Oficiais, cursos, palestras, abrigo, pena judicial.

^b Menores pobres, menores especiais, idosos, portadores de distúrbio mental, menor ou ^c maior sentenciado.

^c Se em andamento, informar apenas início.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

ANEXO II

Certificado de Isenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CERTIFICADO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Certificamos que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX é isenta de recolhimento de ISS, IPTU, e ITBI, conforme Lei Municipal Nº XXXX de XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Cruz das Almas, BA, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX

Secretaria de Finanças
Carimbo e Assinatura